



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 740/96

CRIA O ENSINO REGULAR DE SUPLENÇA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro -
MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal
sanção e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o elevado número de jovens
e também adultos que não frequentam escolas, acaba por se tornar
necessário a criação do ensino regular de suplência de quinta e
oitava séries do primeiro grau e segundo grau, ensino médio,
dando a estes oportunidades de acesso à educação.

O ensino regular de suplência foi criado
e autorizado pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO e pela SECRETARIA
DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, permitindo atendimento hoje, à mais de
trezentos alunos, funcionando a noite (curso noturno) na Escola
Municipal Israel Pinheiro, no CAIC.

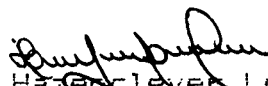
Para a efetiva regularização de seus
atos, necessita de Lei Municipal criando o ensino regular de
suplência de 1º e 2º graus.

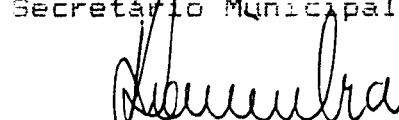
Art. 1º - Fica criado para ser
ministrado no Município de João Pinheiro o Ensino Regular de
Suplência de primeiro e segundo graus.

Art. 2º - Revogadas as disposições por
ventura em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de dezembro de 1.996.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração


Darcília T. Coimbra Carvalho
Secretária Municipal de Educação

WS\CARLA\LEI\LEI.003